



LEI Nº: 1.986/2009

**Cria o Programa Municipal "LEITE À BASE DE PASTO PERENE", e adota outras providências.**

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Torna Público a todos os habitantes deste município que o poder Legislativo Municipal votou, aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do município de Guarujá do Sul, o Programa "**LEITE À BASE DE PASTO PERENE**", estendido a todos os Bovinocultores de leite, possuidor de Nota de Produtor Rural, com propriedade no território deste município.

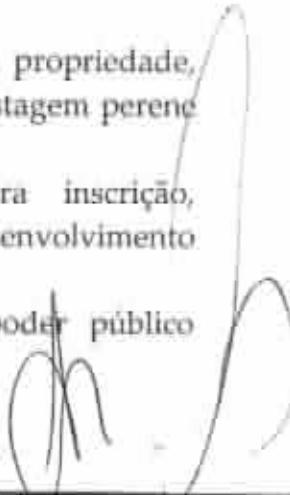
**Parágrafo único.** O programa terá duração até o final do exercício de 2012, e se atingir o resultado previsto poderá ser prorrogado.

**Art. 2º** O Programa visa beneficiar a propriedade rural que pratica a bovinocultura de leite com a doação de 16 a 32kg de arame liso, nº 16 ou similar, para serem utilizados na implantação de 1 até 2 hectares de piquete com pastagem perene.

**Art. 3º** O Bovinocultor deverá utilizar para a implantação das Pastagens Perenes as seguintes espécies forrageiras: tifton 85 (*Cynodon dactylon*), hemarthria flórida (*Hemarthria altissima*), missioneira gigante (*Axonopus catharinensis*) e capim pioneiro (*Pennisetum purpureum*).

**Parágrafo único . Serão beneficiados com o Programa:**

- a) Os Bovinocultores de Leite que comprovar a atividade através da Nota de produtor na qual conste a venda mensal;
- b) Que implante no mínimo 1ha até 2ha de área em sua propriedade, destinada exclusivamente para o plantio e cultivo de pastagem perene na instalação de piquete;
- c) Que procure o Departamento de agricultura, para inscrição, planejamento, e acompanhamento para a Adesão e o Desenvolvimento do Programa;
- d) Que não esteja em dívida ativa com os cofres do poder público municipal.





LEI Nº: 1.086/2009

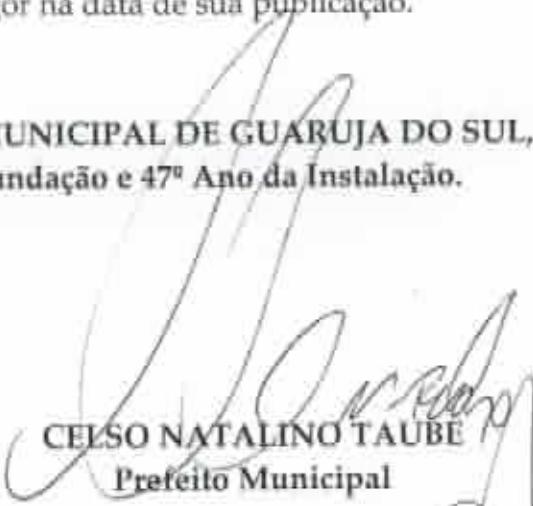
**Art. 4º** O Programa será administrado pelo Departamento de Agricultura, com o apoio técnico dos funcionários da EPAGRI local.

**Art. 5º** Para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão usados recursos do orçamento municipal, em cada exercício.

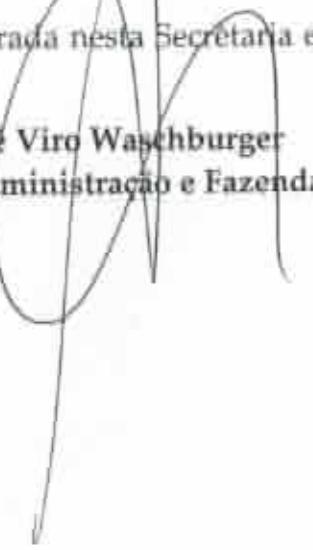
**Art. 6º** As despesas realizadas a conta dos recursos ora autorizados, quando cabível ao caso, obedecerão aos princípios regimentais do processo licitatório, em consonância com a legislação pertinente ao assunto, Lei 8.666 com alterações posteriores.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJA DO SUL, SC, em 21 de agosto de 2009, 58º Ano da Fundação e 47º Ano da Instalação.

  
CELSO NATALINO TAUBE  
Prefeito Municipal

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

  
José Viro Waschburger  
Secretário de Administração e Fazenda